TJDFT

Boletim
NUGEPNAC

Edição nº 20 | 14 de junho de 2024

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT
Secretaria Judiciária - SEJU
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC
Boletim NUGEPNAC | Edição nº 20 | 14 de junho de 2024

NUGEPNAC

Comissão Gestora

Membros efetivos

Des. Sandoval Gomes de Oliveira - Presidente da Comissão
Des. Roberto Freitas Filho
Desa. Maria Ivatônia Barbosa dos Santos
Des. Héctor Valverde Santanna
Des. Alvaro Ciarlini

Membro suplente

Des. José Firmo Reis Soub

Juízes

Dr. Eduardo Henrique Rosas | Coordenador
Juiz Auxiliar da Presidência
Dr. Caio Brucoli Sembongi
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Servidores

Maria Fernanda de Castro Moreira Sardinha | Supervisora
Maíra Almeida Dias Alves | Supervisora Substituta
Carolina Borges Leal de Souza Mendonça
Fernanda Maria Caldas Xavier
Gisella Furtado Ferreira Borges Bordalo
Hugo de Jesus Ferreira
Marcus Henrique Tomaz
Soraia Matos França de Araujo

Endereço

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Praça Municipal, lote 1, bloco B, 3º andar, ala C, sala 322, CEP 70.094-900, Brasília-DF

Telefones

(61) 3103-7921 / 3103-7923

E-mail

nugepnac@tjdft.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas – NAC, conforme diretrizes da Resolução 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O NUGEPNAC é órgão subordinado à Secretaria Judiciária – SEJU e vinculado à Presidência do TJDFT, sendo composto por um juiz auxiliar da Presidência, um juiz auxiliar da Corregedoria e servidores lotados na unidade, conforme contido na Portaria Conjunta 130, de 3/12/2020. Além disso, possui uma Comissão Gestora, instituída pela Portaria GPR 2106, de 3/12/2020, formada pelos Desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência do TJDFT, Portaria GPR 1464, de 24/8/2021.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de ***Repercussão Geral*** no Supremo Tribunal Federal – STF; ***Recursos Repetitivos*** do Superior Tribunal de Justiça – STJ; ***Incidentes de Assunção de Competência – IAC*** e ***Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR*** do TJDFT. Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJDFT, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

O Núcleo é, ainda, responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas – CACOL e buscando a uniformização da gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de se alcançar efetividade processual.

Sumário

STF – REPERCUSSÃO GERAL 5

CANCELADO 5

» Tema 513 5
» Tema 778 5

MÉRITO JULGADO 6

» Tema 1305 6

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO 6

» Tema 630 6
» Tema 684 7
» Tema 1237 8

STJ – RECURSOS REPETITIVOS 9

AFETADO 9

» Tema 1262 9
» Tema 1263 9
» Tema 1264 10
» Tema 1265 10

MÉRITO JULGADO 11

» Tema 1197 11

ACÓRDÃO PUBLICADO 12

» Tema 1127 12

MOVIMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO PJE RELACIONADOS A RECURSOS REPETITIVOS, REPERCUSSÃO GERAL, IRDR, IAC: 14

STF – Repercussão Geral

Cancelado

» TEMA 513

Paradigma	RE 645181
Questão submetida a Julgamento	Cobrança de pedágio intermunicipal sem disponibilização de via alternativa.
Decisão	"Por todo exposto, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Fica prejudicado o exame dos Recursos Extraordinários, com o consequente cancelamento do Tema 513 da repercussão geral."
Data do Julgamento	10/06/2024
Link	Clique aqui
	Dessobrestamento no PJe (Código 14975 + Tema 513). Há processo vinculado ao tema no âmbito do TJDFT.

» TEMA 778

Paradigma	RE 845779
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.
Decisão	O Tribunal, por maioria, negou seguimento ao recurso extraordinário, cancelando o reconhecimento da repercussão geral da matéria atinente ao Tema 778, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin e Cármen Lúcia.
Data do Julgamento	06/06/2024

Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

Mérito Julgado

» TEMA 1305

Paradigma	RE 592152
Questão submetida a Julgamento	Validação dos adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza pelo art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.
Data do Julgamento	11/06/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

Acórdão de Mérito Publicado

» TEMA 630

Paradigma	RE 599658
Questão submetida a Julgamento	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao

	objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.
Tese Firmada	É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal. (Julgamento conjunto: RE 659.412 e 599.658)
Data da Publicação	14/06/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual. **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 684

Paradigma	RE 659412
Questão submetida a Julgamento	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.
Tese Firmada	É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal. (Julgamento conjunto: RE 659.412 e 599.658)
Data da Publicação	14/06/2024

Link	Clique aqui **Dessobrestamento no PJe (Código 14975 + Tema 684). Há processo vinculado ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 1237

Paradigma	ARE 1385315
Questão submetida a Julgamento	Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.
Tese Firmada	(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.
Data da Publicação	13/06/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

» TEMA 1262

Paradigmas	REsp 2003735/PR e REsp 2004455/PR
Questão submetida a Julgamento	Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.
Data da Afetação	28/05/2024
Informações complementares	Não suspensão da tramitação de processos.
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1263

Paradigmas	REsp 2098943/SP e REsp 2098945/SP
Questão submetida a Julgamento	Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN)..
Data da Afetação	10/06/2024
Informações complementares	Nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na

	segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.
Link	Clique aqui **Sobrestamento no PJe (Código 11975 + Tema 1263).**

» TEMA 1264

Paradigmas	REsp 2092190/SP e REsp 2121593/SP e REsp 2122017/SP
Questão submetida a Julgamento	Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.
Data da Afetação	11/06/2024
Informações complementares	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme o art. 1.037, II, do CPC.
Link	Clique aqui **Sobrestamento no PJe (Código 11975 + Tema 1264).**

» TEMA 1265

Paradigmas	REsp 2098943/SP e REsp 2098945/SP
Questão submetida a Julgamento	Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Data da Afetação	12/06/2024
Informações complementares	Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.
Link	Clique aqui **Sobrestamento no PJe (Código 11975 + Tema 1265).**

Mérito Julgado

» TEMA 1197

Paradigmas	REsp 202794/MS, REsp 2026129/MS e REsp 2029515/MS
Questão submetida a Julgamento	Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria *bis in idem*.
Tese firmada	A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura *bis in idem*.
Data do Julgamento	12/06/2024
Informações complementares	Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

Acórdão Publicado

» TEMA 1127

Paradigmas	REsp 1945851/CE e REsp 1945879/CE
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1°, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.
Tese Firmada	É ilegal menor de 18 anos antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos-CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior. <u>Modulação de efeitos</u>: Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão.
Data da Publicação	13/06/2024
Informações complementares	Houve determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

Link	Clique aqui **Dessobrestamento no PJe (Código 14976 + Tema 1127).**

Movimentos a serem executados no PJe relacionados a recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC:

	Se houver ordem de **sobrestamento** de processos similares por meio de:	**Dessobrestamento** decorrente do levantamento da causa de sobrestamento prévio:
Acórdão de Repercussão Geral Publicado **[STF]**	**Código 265 + (nº tema)**	**Código 14975 + (nº tema)***
Acórdão de Afetação de Recurso Especial ao Rito dos Repetitivos **[STJ]**	**Código 11975 + (nº tema)**	**Código 14976 + (nº tema)****
Decisão de Admissão de IRDR **[TJDFT]**	**Código 12098 + (nº tema)**	**Código 14985 + (nº tema)**
Decisão de Admissão de SIRDR **[Presidente do STF]**	**Código 12100 + (nº tema)**	**Código 14977 + (nº tema)**
Decisão de Admissão SIRDR **[Presidente do STJ]**	**Código 12099 + (nº tema)**	**Código 14978 + (nº tema)**
Decisão em Incidente de Assunção de Competência **[IAC]**	**Código 14968 + (sigla tribunal) + (nº tema)**	**Código 14979 + (sigla tribunal) + (nº tema)**
Decisão em Grupo de Representativo **[Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]**	**Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)**	**Código 14980 + (sigla tribunal) + (nº tema)**
Decisão por Controvérsia	**Código 14970 + (nº tema)**	**Código 14981 + (nº tema)**

**hipóteses: acórdão de mérito publicado ou ocorrência de trânsito em julgado em recurso extraordinário com repercussão geral (STF)*
***hipóteses: acórdão de mérito publicado ou ocorrência de trânsito em julgado em recurso especial repetitivo (STJ)*

Importante!

- Os movimentos de **sobrestamento** dependem de ato judicial e devem ser realizados pelos gabinetes e juízos;
- Os movimentos de **levantamento/dessobrestamento** devem ser efetuados diretamente pela Secretaria, não havendo necessidade de comando judicial;
- Processos já arquivados ou baixados por outros motivos não devem ser dessobrestados;
- As situações dos temas com **acórdão de mérito publicado**, **cancelado** e com **trânsito em julgado** comportam o dessobrestamento, salvo deliberação expressa em contrário. Não há dessobrestamento quando o mérito é julgado, mas apenas quando o acórdão de mérito é publicado;

- O **código 12066** deve ser usado de forma subsidiária para casos que NÃO envolvem precedentes qualificados;
- O **grupo de representativos (GR)** é o conjunto de processos enviados ao STF, ao STJ ou ao TST, nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC e §4º do art. 896-C da CLT (art. 5º, § 1º, da Resolução/CNJ n. 444/2022) e conforme Instrução Conjunta n. 1/2023 deste TJDFT.

NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

SEJU
Secretaria
Judiciária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TJDFT